



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 060/2004

Em 20 de maio de 2004

Autor Antonio Pereira Barbosa

~~39~~

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação para Hepatite-B, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 25 de 05 de 2004

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 11 de 06

de 2004 em 1^a. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 06

de 2004 2^a. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.
S. S. Câmara Municipal _____ de _____ de 19 _____

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 060/2004
AUTORIA VER. ANTONIO PEREIRA**

**PARECER
RELATÓRIO.**

A possibilidade jurídica para tramitação e aprovação do projeto de lei nº 060/2004, de autoria do Vereador Antonio Pereira Barbosa, que institui o programa de Vacinação para Hapatite-B e outras providências, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para formular parecer técnico-jurídico acerca da pertinência constitucional da proposta de lei.

É o relatório.

Voto do Relator:

A criação de um programa de vacinação contra a Hapatite-B, ideializada no projeto de lei do Edil Antonio Pereira, implicará numa política de prevenção que decorre da imperiosa necessidade, de adoção de providências que possam colocar a salvo à população dos efeitos nocivos causados pela doença.

Sobre a competência legislativa, vislumbra-se a possibilidade do concurso desta Casa para emanação de atos legislativos, nada obstante sejam medidas com jaez administrativo, delimitam-se ao traço de ação de governo no sentido genérico, sem impor especificamente uma conduta jurídica ao Executivo.

Ante as considerações do relatório, pugnamos pela tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

A proposta legislativa encontra-se nos limites da legalidade e constitucional, pelo somos favoráveis à sua tramitação e aprovação. É o parecer.

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo,” em 15 de junho de 2004.

Presidente

Relator

Membro

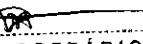

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
Gabinete do Vereador Antonio Pereira - PT

PROJETO DE LEI N° 060, EM 11 DE MAIO DE 2004.

RECEBIDO NA SECRETARIA

EM, 20/05/04

AS 8:45 HORAS.

 SFCRETÁRIO

**Institui o Programa
de Vacinação para
Hepatite-B, e dá
outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação para a Hepatite-B, dirigido a grupos populacionais de risco de contaminação pelo vírus da hepatite-B.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se grupos populacionais de risco:

I - profissionais e trabalhadores da saúde que exerçam atividades profissionais no Município;

II - estudantes universitários que cursem faculdades de medicina, odontologia, enfermagem, farmácia e bioquímica;

III - estudantes que façam cursos profissionalizantes na área de saúde;

IV - crianças com até 14 anos de idade;

V - pacientes submetidos à hemodiálise;

VI - pacientes portadores do vírus HIV;

VII - outros grupos populacionais com risco à contaminação pelo vírus da hepatite-B.

Art. 3º - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 11 de maio de 2004.


ANTONIO PEREIRA BARBOSA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
Gabinete do Vereador Antonio Pereira - PT

Vereador PT

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A hepatite é a inflamação do fígado causada por qualquer agente físico, químico ou biológico. Vários vírus podem causar hepatite como Herpes simplex, Epstein-Barr, citomegalovírus e coxsackie b. As hepatites mais comuns são causadas pelos vírus A, B, C, D, E.

A hepatite do tipo B (HBV) é provocada por um vírus, que se replica apenas no fígado de homem e primatas. O HBV é do tipo DNA, apresentando-se no soro de pacientes contaminados.

A manifestação clínica da HBV é variável, podendo ser assintomática e sem seqüelas (50% dos casos), aguda (4%) ou fatal na forma aguda fulminante (1%). A HBV provoca no mundo cerca de 2 milhões de mortes por ano, sendo 600 mil de hepatite aguda, 400 mil de hepatite crônica, 300 mil de carcinoma e 700 mil de cirrose.

O Brasil é considerado como um país de prevalência intermediária, sendo que a prevalência de portadores crônicos é de 1,0% em São Paulo, 2,1% no Rio de Janeiro e 10% na Amazônia. A transmissão é feita por via parenteral e o vírus já foi isolado em todas as secreções do corpo. Entre os usuários de drogas endovenosas, 9% já são portadores crônicos do vírus e 87% são HBsAg positivos.

Os grupos com maior risco são profissionais de saúde, moradores de regiões endêmicas, homossexuais e heterossexuais com vários parceiros, prostitutas, usuários de drogas endovenosas, internos (principalmente deficientes mentais), pacientes com imunodepressão, presidiários, estudantes da área de saúde e crianças até 14 anos.

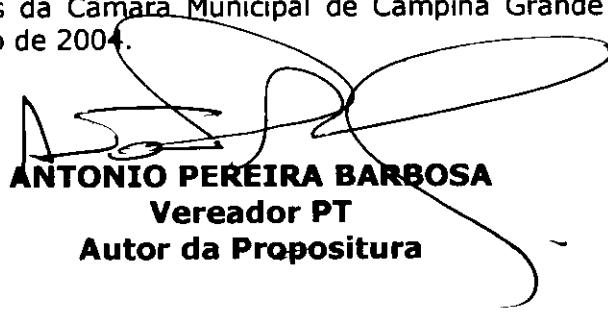
A 1ª vacina contra Hepatite B foi licenciada em 1981. Em 1985, surgiram duas vacinas com recombinação gênica, preparadas por engenharia genética. A vacina é estável por 2 anos e não tem contra-indicação, devendo ser aplicada em 3 doses.

A formação de anticorpos ocorre em 95% das pessoas vacinadas. A vacina protege não só contra o HBV, como também a infecção pelo agente delta, prevenindo consequentemente a cirrose e o câncer hepático.

Até o momento, ninguém que foi vacinado e apresentou soroconversão desenvolveu hepatite, o que demonstra a segurança do método. Recentemente, o Ministério da Saúde e os Conselhos Regionais de Odontologia fizeram campanhas de vacinação para dentistas e auxiliares. A vacinação para estudantes da área de saúde tem sido preconizada pelo CCD - Centro de Controle de Doenças, órgão do Governo Americano responsável pelo acompanhamento de todas as doenças.

Que o benefício para a saúde pública da cidade de Campina Grande, advindo da adoção desta vacinação, sirva como conforto para todos os sanitários.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 11 de maio de 2004.



ANTONIO PEREIRA BARBOSA
Vereador PT
Autor da Propositura